

i) elaborar, periodicamente, relação de materiais considerados excedentes ou em desuso;"

Artigo 4º — Ficam incluídos no Regimento Interno da Junta Comercial do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto nº 51.072, de 11 de dezembro de 1968, os dispositivos a seguir enumerados, com a seguinte redação:

I — no artigo 22, as alíneas "e" e "f";
"e) Setor de Baixa de Documentos;
f) Setor de Recursos;"

II — os artigos 26-A e 26-B:

"Artigo 26-A — O Setor de Baixa de Documentos tem as seguintes atribuições:

I — receber os processos relativos a baixa de empresas e redução de capital;

II — encaminhar os processos à Seção de Arquivo e Ficheiros para as devidas informações;

III — providenciar a solicitação de informações às repartições competentes, sobre eventuais débitos fiscais e previdenciários;

IV — prestar às partes, informações sobre o andamento dos papéis;

V — devolver as vias dos documentos arquivados ou com exigência.

Artigo 26-B — O Setor de Recursos tem as seguintes atribuições:

I — receber, protocolar e preparar os processos de recursos em geral, impugnações e pedidos de reconsideração;

II — autuar e processar os recursos, impugnações e processos de responsabilidade;

III — prestar às partes informações sobre o andamento dos recursos e processos;

IV — comunicar às partes interessadas as decisões finais dadas aos recursos e impugnações;"

III — no artigo 27, a alínea "e";

"e) Seção de Portaria e Vigilância;"

IV — o artigo 32-A:

"Artigo 32-A — A Seção de Portaria e Vigilância tem as seguintes atribuições:

I — atender e prestar informações ao público em geral;

II — receber e distribuir a correspondência de funcionários e servidores;

III — executar os serviços de elevadores e zelar pelo seu adequado funcionamento;

IV — manter a guarda das chaves das dependências;

V — manter a vigilância do edifício e instalações;"

Artigo 5º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o item II da alínea "d" do artigo 22 e o § 2º do artigo 26 do Regimento Interno da Junta Comercial do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto nº 51.072, de 11 de dezembro de 1968.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de agosto de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Avanir Duran Galbardo

Secretário da Administração e

Modernização do Serviço Público

Antonio Corrêa Meyer

Secretário da Justiça

e da Defesa da Cidadania

Frederico Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de agosto de 1994.

DECRETO Nº 39.127, DE 30 DE AGOSTO DE 1994

Transfere subordinação, reclassifica e instala unidades policiais que especifica e dá outras providências

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica transferida a subordinação das Delegacias de Polícia dos Municípios de José Bonifácio e Ubarana, da Delegacia Seccional de Polícia de Monte Aprazível, para a Delegacia Seccional de Polícia de São José do Rio Preto, ambas da Delegacia Regional de Polícia de São José do Rio Preto, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN.

Artigo 2º — A Delegacia de Polícia do Município de José Bonifácio fica reclassificada como unidade policial de 1ª Classe.

Artigo 3º — Fica instalada, na Delegacia de Polícia do Município de José Bonifácio e classificada como de 3ª Classe, a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, criada nos termos do artigo 1º da Lei nº 5.467, de 24 de dezembro de 1986.

§ 1º — A unidade policial de que trata este artigo, incumbe o desempenho, em sua respectiva área de atuação, das atribuições previstas no artigo 1º do Decreto nº 29.981, de 1º de junho de 1989.

§ 2º — A área de atuação a que se refere o parágrafo anterior é aquela abrangida pela Delegacia de Polícia do Município de José Bonifácio.

Artigo 4º — O artigo 10 do Decreto nº 6.636, de 21 de agosto de 1975, alterado pelo artigo 4º do Decreto nº 38.349, de 21 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 10 — A Delegacia Regional de Polícia de São José do Rio Preto compreende:

I — Delegacia Seccional de Polícia de São José do Rio Preto, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Adolfo; Bady Bassit; Cedral; Guapiáçu; Icém; José Bonifácio; Mendonça; Mirassol; Mirassolândia; Nova Aliança; Nova Granada; Onda Verde; Orindúva; Palestina; Paulo de Faria; Potirendaba; Tanabi; Ubarana e Uchôa; Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º Distritos Policiais de São José do Rio Preto; Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de José Bonifácio e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

II — Delegacia Seccional de Polícia de Monte Aprazível, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Balsamo; Jaci; Monte Aprazível; Neves Paulista; Nipoá; Planalto; Paloni; União Paulista e Zaccarias e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;"

Artigo 5º — O inciso VIII do artigo 8º do Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987, alterado pelo artigo 6º do Decreto nº 38.349, de 21 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"VIII — Delegacia Regional de Polícia de São José do Rio Preto:

a) Delegacia Seccional de Polícia de São José do Rio Preto, Classe Especial, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 1ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de José Bonifácio e Delegacia de Polícia dos 1º, 2º, 3º e 4º Distritos Policiais de São José do Rio Preto;

2. de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Mirassol, Nova Granada e Tanabi, Delegacias de Polícia dos 5º, 6º e 7º Distritos Policiais de São José do Rio Preto e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

3. de 3ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Icém, Palestina, Paulo de Faria e Potirendaba e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de José Bonifácio;

4. de 4ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Adolfo, Bady Bassit, Cedral, Guapiáçu, Mendonça, Mirassolândia, Nova Aliança, Onda Verde, Orindúva, Ubarana e Uchôa;

b) Delegacia Seccional de Polícia de Monte Aprazível, 1ª Classe, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Monte Aprazível;

2. de 3ª Classe: Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

3. de 4ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Balsamo, Jaci, Neves Paulista, Nipoá, Planalto, Paloni, União Paulista e Zaccarias;"

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os artigos 5º e 6º do Decreto nº 38.349, de 21 de janeiro de 1994.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de agosto de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Odyr José Pinto Porto

Secretário da Segurança Pública

Frederico Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de agosto de 1994.

DECRETO Nº 39.128, DE 30 DE AGOSTO DE 1994

Cria a Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial do Município de Itararé e dá providências correlatas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica criada, na Secretaria da Segurança Pública, a Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial do Município de Itararé.

Parágrafo único — A unidade policial criada por este artigo fica subordinada à Delegacia de Polícia do Município de Itararé, da Delegacia Seccional de Polícia de Itapeva, da Delegacia Regional de Polícia de Sorocaba, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN, e classificada como de 3ª Classe.

Artigo 2º — O inciso III do artigo 11 do Decreto nº 6.636, de 21 de agosto de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III — Delegacia Seccional de Polícia de Itapeva, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Apiaí; Barra de Chapéu; Bom Sucesso de Itararé; Buri; Capão Bonito, com a Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial; Guapiara; Iporanga; Itaberá; Itioca; Itararé, com a Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial; Itapirapuã Paulista; Nova Campina; Ribeira; Ribeirão Branco; Ribeirão Grande; Riversul e Taquarivaí; Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Itapeva, Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Capão Bonito, e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;"

Artigo 3º — A alínea "c" do inciso IX do artigo 8º do Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"c) Delegacia Seccional de Polícia de Itapeva, 1ª Classe, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2ª Classe: Delegacia de Polícia dos Municípios de Apiaí, Capão Bonito e Itararé e Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Itapeva;

2. de 3ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Buri, Guapiara, Itaberá, Ribeirão Branco e Riversul, Delegacia de Polícia dos Distritos: 1º de Capão Bonito e 1º de Itararé, Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Capão Bonito e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

3. de 4ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Iporanga, Itioca, Itapirapuã Paulista, Nova Campina, Ribeira, Ribeirão Grande e Taquarivaí;"

Artigo 4º — A sede e os limites territoriais da unidade policial de que trata o artigo 1º deste decreto, serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 5º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando derogados os artigos 5º e 7º do Decreto nº 37.999, de 3 de dezembro de 1993, na parte em que tiveram a redação alterada, respectivamente, pelos artigos 2º e 3º deste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de agosto de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Odyr José Pinto Porto

Secretário da Segurança Pública

Frederico Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de agosto de 1994.

DECRETO Nº 39.129, DE 30 DE AGOSTO DE 1994

Dispõe sobre a instalação da Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, no Município de Capão Bonito

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 2º da Lei nº 5.467, de 24 de dezembro de 1986, e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1º — Fica instalada, na Delegacia de Polícia do Município de Capão Bonito, e classificada como de 3ª Classe, a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, criada nos termos do artigo 1º da Lei nº 5.467, de 24 de dezembro de 1986.

Artigo 2º — A unidade policial, de que trata o artigo anterior, incumbe o desempenho, em sua respectiva área de atuação, das atribuições previstas no artigo 1º do Decreto nº 29.981, de 1º de junho de 1989.

Parágrafo único — A área de atuação a que se refere este artigo é aquela abrangida pela Delegacia de Polícia do Município de Capão Bonito.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de agosto de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Odyr José Pinto Porto

Secretário da Segurança Pública

Frederico Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de agosto de 1994.

DECRETO Nº 39.130, DE 30 DE AGOSTO DE 1994

Cria a Delegacia de Polícia do 10º Distrito Policial do Município de Guarulhos e dá providências correlatas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica criada, na Secretaria da Segurança Pública, a Delegacia de Polícia do 10º Distrito Policial do Município de Guarulhos.

Parágrafo único — A unidade policial criada por este artigo fica subordinada à Delegacia Seccional de Polícia de Guarulhos, do Departamento de Polícia Judiciária do Macro São Paulo — DEMACPO, e classificada como de 2ª Classe.

Artigo 2º — O inciso II, do artigo 8º do Decreto nº 33.829, de 23 de setembro de 1991, alterado pelo artigo 2º do Decreto nº 38.675, de 26 de maio de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II — Delegacia Seccional de Polícia de Guarulhos, Classe Especial, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

a) de 1ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Franco da Rocha e Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º Distritos Policiais de Guarulhos;

b) de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Arujá, Cajamar, Francisco Morato e Mairiporã, Delegacias de Polícia dos 9º e 10º Distritos Policiais de Guarulhos e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

c) de 3ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Cateiras, Delegacias de Polícia do 1º Distrito Policial de Cajamar e do 1º Distrito Policial de Mairiporã e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Francisco Morato;"

Artigo 3º — A sede e os limites territoriais da unidade policial de que trata o artigo 1º deste decreto, serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 2º do Decreto nº 38.675, de 26 de maio de 1994.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de agosto de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Odyr José Pinto Porto

Secretário da Segurança Pública

Frederico Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de agosto de 1994.

DECRETO Nº 39.131, DE 30 DE AGOSTO DE 1994

Cria a Delegacia de Polícia do 9º Distrito Policial do Município de Ribeirão Preto e dá providências correlatas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica criada, na Secretaria da Segurança Pública, a Delegacia de Polícia do 9º Distrito Policial do Município de Ribeirão Preto.

Parágrafo único — A unidade policial criada por este artigo fica subordinada à Delegacia Seccional de Polícia de Ribeirão Preto, da Delegacia Regional de Polícia de Ribeirão Preto, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN, e classificada como de 2ª Classe.

Artigo 2º — O inciso I do artigo 8º do Decreto nº 6.636, de 21 de agosto de 1975, alterado pelo artigo 3º do Decreto nº 38.459, de 21 de março de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I — Delegacia Seccional de Polícia de Ribeirão Preto, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de Cravinhos, Dumont, Guatapará, Jardópolis, Luiz Antonio, Pontal, Santa Rosa do Viterbo, São Simão, Serra Azul, Serrana, Sertãozinho, com a Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial, Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º Distritos Policiais de Ribeirão Preto e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;"

Artigo 3º — A alínea "a", do inciso VII, do artigo 8º do Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987, alterada